

Relatório de Auditoria 001/2020

Ação de Auditoria: Fundação de Apoio

AUDITORIA INTERNA

IFRO



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

Av. Tiradentes, 3.009, Setor Industrial – Porto Velho/RO, CEP 76.821-001,

Telefone: (69) 2182-9630 / e-mail: audint.reitoria@ifro.edu.br

AUDITORIA INTERNA

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Reitor

GLEICIANE S. O. XAVIER DE MESQUITA

Chefe de Auditoria Interna

Equipe de Auditoria

ADRIANA GARCIA DE ARAÚJO QUEIROZ

ROMUALDO SOUZA DE LIMA

Porto Velho/RO

2020

RESUMO

O processo auditado buscou avaliar o cumprimento dos requisitos de transparência no relacionamento entre o Instituto Federal de Rondônia - IFRO e a Fundação de Apoio – FACTO.

A ação foi realizada em atendimento ao Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (item 9.5.1), além das diversas recomendações e determinações dos órgãos de controle referentes ao relacionamento entre as IFs e as Fundações de Apoio em nível nacional. A definição das ações que integram o PAINT/2020, aprovados pelo Conselho Superior - Consup, assim como este relatório, estão disponíveis no *link*: <https://portal.ifro.edu.br/auditoriainterna-nav>.

As verificações e análises realizadas permitiram observar que tanto o IFRO quanto a Fundação de Apoio autorizada a atuar junto à instituição têm buscado adequar-se em relação à publicidade e transparência, realizando a divulgação de grande parte das informações. Contudo, é importante salientar que mesmo com o esforço significativo da gestão na busca pela efetivação da publicidade e transparência dos *sites* oficiais, a presente auditoria revelou fragilidades relacionadas ao tema, uma vez que foram encontradas dificuldades no acesso de algumas informações, alguns *links* disponibilizados não abrangem a totalidade dos dados necessários, outros não estão acessíveis de forma clara e detalhada, gerando um considerável gasto de trabalho e de tempo na localização e interpretação das informações. Nesse sentido, percebe-se que algumas questões ainda precisam ser aprimoradas e/ou aperfeiçoadas para que a página da internet permita o fácil acesso, a ampla usabilidade e o fácil entendimento social. O ideal é que as informações sejam disponibilizadas à sociedade de maneira clara, precisa, atualizada e completa.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. ACHADOS DE AUDITORIA	8
INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA E FUNDAÇÃO DE APOIO	8
CONSTATAÇÃO 001: Ausência de avaliação de desempenho e resultados obtidos nas ações apoiadas pela FACTO.	8
CONSTATAÇÃO 002: Intempestividade na atualização das informações.	10
CONSTATAÇÃO 003: Ausência de sistemática de classificação das informações.	13
INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA	15
CONSTATAÇÃO 004: Ausência de publicação e transparência das ações, metas, indicadores e resultados referentes às ações desenvolvidas na avaliação de projetos.	15
CONSTATAÇÃO 005: Ausência de divulgação padronizada, completa e clara das informações sobre metas e resultados alcançados nos projetos.	16
CONSTATAÇÃO 006: Deficiências nas informações sobre os agentes participantes nos projetos.	18
CONSTATAÇÃO 007: Insuficiência de ferramentas que facilitem o acesso à informação na internet.	19
FUNDAÇÃO DE APOIO	20
CONSTATAÇÃO 008: Fragilidades na publicização de informações institucionais da Fundação de Apoio.	20
CONSTATAÇÃO 009: Fragilidades na publicização das prestações de contas da instituição fundacional.	22
CONSTATAÇÃO 010: Ausência de serviço de informação ao cidadão e falta de designação de responsável pelo cumprimento da Lei de Acesso à Informação.	24
CONSTATAÇÃO 011: Deficiências na divulgação dos registros das despesas pelas fundações de apoio.	26
3. CONCLUSÃO	28
4. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA	29
4.1 Escopo	29
4.2 Objetivos	29
4.3 Técnicas e Procedimentos de Auditoria	30
4.4 Legislação Aplicada	30
APÊNDICE I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA	
APÊNDICE II – ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA	

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Atualização das informações pelo IFRO.11

Tabela 2: Atualização das informações pela Fundação de Apoio.....11

LISTA DE SIGLAS

AGU – Advocacia Geral da União

AUDINT – Auditoria Interna

CGU – Controladoria Geral da União

CONSUP – Conselho Superior

DGP – Diretoria de Gestão de Pessoas

DGTI – Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação

Facto – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia

GRU – Guia de Recolhimento da União

IFRO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

IN – Instrução Normativa

LAI – Lei de Acesso à Informação

LOA – Lei Orçamentária Anual

MEC – Ministério da Educação

NE – Nota de Empenho

NS – Nota de Lançamento no Sistema

OB – Ordem Bancária

PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna

PROAD – Pró-Reitoria de Administração

PRODIN – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional

PROEN – Pró-Reitoria de Ensino

PROEX – Pró-Reitoria de Extensão

PROPESP – Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

RAINT – Relatório Anual de Auditoria

SA – Solicitação de Auditoria

TAE – Técnicos Administrativos em Educação

TCU – Tribunal de Contas da União

TI – Tecnologia da Informação

TIPO DE AUDITORIA : Acompanhamento
UNIDADE AUDITADA : Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.
CIDADE : Porto Velho
RELATÓRIO N° : 001/2020

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Magnífico Reitor,

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2020, referente à Ação 8.0, Macroprocesso de Extensão – Transparência nos relacionamentos com fundações de apoio, o início dos trabalhos ocorreu com o Memorando nº 03/2020/REIT-AUDINT/REIT-CONSUP/REIT, informando ao gestor sobre a auditoria a ser realizada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Menciona-se como fato positivo que nenhuma restrição foi imposta aos trabalhos da Auditoria Interna.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da primeira ação de auditoria realizada pela Auditoria Interna - Audint do IFRO, com o objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos de transparência no relacionamento entre o Instituto Federal de Rondônia - IFRO e fundações de apoio, em atendimento ao disposto no Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário.

Assim, por meio do trabalho realizado, verificou-se que o IFRO possui relacionamento apenas junto à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – Facto, sendo a Pró-Reitoria de Extensão – Proex a unidade responsável por intermediar a relação firmada. É importante esclarecer que, a ação de auditoria examinou as atividades que foram executadas em 2019, uma vez que o contrato entrou em vigor apenas no final do exercício de 2018.

Destaca-se que o objetivo deste trabalho não foi verificar fragilidades em contratos e convênios firmados pelo IFRO junto à instituição fundacional, mas obter uma visão geral sobre a publicidade das ações executadas na esfera deste relacionamento. Nessa perspectiva, o presente trabalho possui caráter pedagógico, sendo dada prioridade ao tratamento sistêmico/estruturante ao tema auditado.

Inicialmente foram enviados questionários (elaborados pelo TCU e adaptados pela Unidade de Auditoria) para serem respondidos tanto pelo IFRO quanto pela Facto. As análises ocorreram com base nas informações e documentos disponibilizados através da resposta aos questionamentos e das manifestações da gestão, em atendimento às Solicitações de Auditoria encaminhadas. Além disso, os *sites* oficiais de ambas as instituições (IFRO e Facto), bem como o portal eletrônico do Projeto Saber Viver foram acessados pela equipe atuante

na ação, onde realizaram as verificações voltadas à questão da transparência, conforme determinação do acórdão em tratamento.

Por fim, ressalta-se, positivamente, que não houve limitações ou restrições impostas ao trabalho da Auditoria Interna. Entretanto, houve atrasos no envio das respostas às Solicitações de Auditoria que de acordo com o setor auditado, foram motivados pela situação vivenciada pelo país relacionadas à pandemia do Coronavírus (COVID - 19).

2. ACHADOS DE AUDITORIA

INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA E FUNDAÇÃO DE APOIO

CONSTATAÇÃO 001: Ausência de avaliação de desempenho e resultados obtidos nas ações apoiadas pela FACTO.

Desde a promulgação da Lei de Acesso à Informação, o Poder Público vem entendendo que a transparência se tornou um pilar básico da sociedade, percebendo também que a cada novo normativo emitido, aumenta-se a exigência para que as informações sejam disponibilizadas à sociedade de maneira clara, fácil e rápida.

Assim, em face dessa nova postura, percebe-se um avanço na proteção dos direitos básicos dos destinatários dos serviços públicos. Contudo, convém frisar que para garantir a sua efetividade, é necessário que o usuário cliente possa observar quais foram os produtos ou serviços entregues ao meio social, além de poder avaliar se houve algum benefício gerado a partir da implementação daquela ação ou atividade. Nesse sentido, a avaliação de desempenho torna-se um auxílio para indicar quais as decisões devem ser tomadas pelos gestores com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados.

Em se tratando de “Avaliação de Desempenho”, adentrando-se aos normativos específicos que tratam sobre o assunto: instituição x fundação de apoio, foi constatado que a sua exigência está disposta no Art. 12, §§ 1º e 2º do Decreto nº 7.423/2012, onde diz que todas as ações desenvolvidas em relacionamentos com fundações de apoio e dispendo da utilização de recursos públicos devem ser controladas pelo conselho superior da instituição apoiada, sendo devida também a publicação dessas informações em seus portais oficiais, com a atualização e facilidades disponibilizadas para acesso ao público, a fim de efetivar o controle social. A legislação está disposta abaixo:

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da [Lei nº 8.958, de 1994](#), e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 1^o Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o **caput**, o órgão **colegiado superior da instituição apoiada deverá:**

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2^o Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, **devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.** (grifo nosso)

Vale destacar que, conforme dispõe o Art. 5º, §1º, inciso II do Decreto nº 7.423/2010, para a renovação de credenciamento, é exigida a realização de avaliação de desempenho da fundação de apoio baseada em indicadores e parâmetros objetivos, a qual deve ainda ser aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, *in verbis*:

Art. 5º O pedido de renovação do ato de registro e credenciamento deverá ser protocolado com antecedência mínima de cento e vinte dias do termo final de sua validade.

§ 1º O pedido de renovação deverá ser instruído com as certidões previstas no inciso III do Art. 4º, devidamente atualizadas, acrescido do seguinte:

[...]

II - **avaliação de desempenho**, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio; (grifo nosso)

Contudo, observou-se que não houve a realização de avaliação de desempenho relativa aos resultados das ações executadas em 2019, mesmo sendo pactuado apenas um único projeto.

Segundo verificação feita, o IFRO celebrou o Contrato nº 16/2018 de prestação de serviços de apoio na gestão operacional e financeira de projeto com a FACTO, com vigência de vinte e dois meses, iniciando em 02.01.2019 e com a previsão de encerramento em 16.10.2020, havendo uma renovação do credenciamento do relacionamento entre as instituições no fim de 2019, conforme Resolução nº 60/REIT - CONSUP/IFRO. E, em atenção aos dispositivos identificados, a avaliação de desempenho é um dos pré-requisitos para que se proceda à renovação de relacionamento com uma fundação de apoio.

Entretanto, a ausência de avaliação de desempenho foi informada pelo próprio IFRO, demonstrando a necessidade de a equipe técnica responsável ponderar sobre quais os controles estão sendo utilizados e quais os riscos estão presentes no processo de renovação de credenciamento, podendo por final, avaliar a conveniência de se utilizar ferramentas que visem auxiliá-los na execução do processo, tais como fluxogramas processuais ou mesmo *checklist*.

Perante aos normativos apresentados, percebe-se que a avaliação de desempenho por parte do Conselho Superior trata-se de um dos requisitos a serem cumpridos para se efetivar a renovação de credenciamento da fundação de apoio, portanto, a sua ausência acarreta no descumprimento de normativos legais.

Assim, depreendendo-se da análise em questão, tem-se que os relacionamentos junto a fundações requer o estudo aprofundado junto aos normativos específicos, verificando a existência de peculiares dispositivos legais para atendimento. Além disso, a mensuração dos resultados obtidos visa principalmente contribuir para o exercício do controle social e um melhor acompanhamento das políticas públicas. Para tanto, todas essas informações devem estar publicadas em mecanismos acessíveis.

RECOMENDAÇÃO 001: Institucionalizar a utilização de ferramentas para auxiliá-los na execução dos processos legais que envolvam o relacionamento junto a fundações de apoio, tais como, fluxogramas processuais ou *checklist*.

CONSTATAÇÃO 002: Intempestividade na atualização das informações.

A Lei nº 12.527/2011, em seu Art. 7º, inciso IV, traz uma série de requisitos que caracterizam a informação transparente, quais sejam: Primária (coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível); Íntegra (não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino); Autêntica (produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema); e Atualizada (informações atuais disponíveis para acesso).

Sobre a necessidade de as informações estarem atualizadas, o Art. 8º, §3º da Lei nº 12.527/2011, destaca que: “[...] Os sítios de que trata o §2º deverão, na forma de

regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: [...] VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso”.

Da mesma forma, o Decreto nº 7.423/2010 (Art. 11, §1º) estabelece que cabe à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto.

Sobre a temática, observou-se que tanto o IFRO quanto a Facto atualizam as informações em seus sites em prazos que são maiores que os ideais. No questionário, para vários itens indagados, foi solicitada a indicação do tempo decorrido entre a produção da informação e sua atualização, sendo as respostas consolidadas, conforme mostra as tabelas a seguir:

Tabela 01 - Atualização das informações pelo IFRO.

Tempo de atualização	Informações sobre IFRO			
	A instituição e sua organização	Metas e resultados	Projetos	Participantes dos projetos
Em tempo real, isto é, publicação de forma automática e concomitante a sua produção				
Imediatamente após a sua produção, mas com a intervenção humana para publicação no site				x
Até o dia seguinte a sua produção				
Até uma semana após a sua produção	x	x	x	
Até um mês após a sua produção				
Até três meses após a sua produção				
Até seis meses após a sua produção				
Até um ano após a sua produção				
Mais de um ano após a sua produção				
Sem resposta				

Tabela 02 - Atualização das informações pela Fundação de Apoio.

Tempo de atualização	Informações sobre Fundação de Apoio						
	A instituição e sua organização	Metas e resultados	Projetos	Convênios e contratos	Participantes dos projetos	Licitações	Registros da despesa

Em tempo real, isto é, publicação de forma automática e concomitante a sua produção							
Imediatamente após a sua produção, mas com a intervenção humana para publicação no <i>site</i>					x		
Até o dia seguinte a sua produção							
Até uma semana após a sua produção			x	x		x	x
Até um mês após a sua produção	x	x					
Até três meses após a sua produção							
Até seis meses após a sua produção							
Até um ano após a sua produção							
Mais de um ano após a sua produção							
Sem resposta							

É importante destacar que, apesar de as respostas encaminhadas, informarem que as atualizações são realizadas em sua maioria “Até uma semana após a sua produção”, vale mencionar que houve divergências entre o que foi informado e as verificações realizadas no *site*.

Em relação a atualização das informações relacionadas aos participantes do projeto, apesar de as instituições afirmarem que divulgam na internet as informações “Imediatamente após a sua produção, mas com a intervenção humana para publicação no *site*”, verificou-se que nem todos os elementos necessários para caracterizar essa informação estão presentes, conforme foi evidenciado na Constatação 006. E, além disso, as informações quanto às metas estabelecidas e, principalmente, quanto aos resultados alcançados se apresentam sem padronização, dispersas, insuficientes ou, até mesmo, inexistentes, conforme apresentado na Constatação 004.

Essa situação pode estar relacionada com a ausência de rotina de atualização pelo setor responsável ou mesmo a falta de utilização de sistemas informatizados que permitam o registro dos atos de forma automática e concomitante a sua realização. Evidentemente, nem sempre será tecnicamente viável implementar essa medida, mas é uma meta que deve ser buscada.

Ademais, cumpre ressaltar que a inobservância e mesmo as fragilidades nos requisitos relacionadas à atualização da informação ferem a matriz constitucional que cuida do acesso à informação como condição para a participação e controle do cidadão.

Mediante ao exposto, observa-se que existem oportunidades de melhorias no que diz respeito à atualização das informações por parte do IFRO e da Facto. A expectativa com relação à atualização das informações é de que elas possam ser atualizadas em tempo real, o que, aliás, é exigido pela legislação em alguns casos específicos.

RECOMENDAÇÃO 002: Adotar rotina de atualização tempestiva das informações disponibilizadas em seus *sites* (Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, §3º, inciso VI) e zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto (Decreto 7.423/2010, Art. 11, §1º).

RECOMENDAÇÃO 003: Instruir e assegurar que a Fundação de Apoio observe os requisitos relativos à atualização das informações disponibilizadas em seu *site* em atendimento aos princípios da publicidade e transparência.

CONSTATAÇÃO 003: Ausência de sistemática de classificação das informações.

A Lei nº 12.527/2011 juntamente com os Decretos nº 7.724/2012 e nº 7.845/2012 buscam disciplinar os procedimentos exigíveis para a classificação de informações com algum grau de sigilo no âmbito das organizações públicas. Assim sendo, quaisquer destes normativos elencam dispositivos sobre o dever de reservar informações organizacionais que possam vir a colocar em risco a saúde e a segurança da população, ou mais especificamente no caso das fundações, há a necessidade de proteger dados sobre projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Isto posto, a Fundação Facto, mesmo se tratando de instituição privada sem fins lucrativos, entra no rol de entidades condicionadas ao cumprimento dos normativos em destaque, uma vez que a própria instituição faz gerenciamento de recursos públicos.

Nesse sentido, após leitura ao Art. 25 da Lei de Acesso à Informação, percebe-se haver exigências para que as organizações analisem a necessidade de classificar informações com determinados graus de sigilo:

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam

devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Além disso, o Art. 17 do Decreto nº 7.845/2012 determina às instituições privadas, que mediante vínculo junto ao Poder Público, devem também cumprir os requisitos de classificação da informação, conforme podemos verificar:

Art. 17. Os órgãos e entidades adotarão providências para que os agentes públicos conheçam as normas e observem os procedimentos de credenciamento de segurança e de tratamento de informação classificada.

Parágrafo único. O disposto no **caput** se aplica à pessoa ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, execute atividade de credenciamento de segurança ou de tratamento de informação classificada.

Assim sendo, no caso específico da Fundação Facto, onde a mesma trabalha projeto de saneamento básico executado sob a parceria entre IFRO e FUNASA, vemos a necessidade de a mesma desenvolver ferramentas no seu portal, onde possa transparecer suas atividades com a devida segurança à classificação das informações.

Todavia, em análise as respostas fornecidas do questionário aplicado, notamos que a Fundação FACTO informa não possuir sistemática que disciplinem a classificação de informações que por ventura venham a se desenvolver em seus projetos ou ações. Sob esse aspecto, os Artigos 38 e 39 também pertencentes ao Decreto nº 7.845/2012 mostram como devem ser divulgadas a informação e a política da segurança digital:

Art. 38. No tratamento da informação classificada deverão ser utilizados sistemas de informação e canais de comunicação seguros que atendam aos padrões mínimos de qualidade e segurança definidos pelo Poder Executivo federal.

§ 1º A transmissão de informação classificada em qualquer grau de sigilo por meio de sistemas de informação deverá ser realizada, no âmbito da rede corporativa, por meio de canal seguro, como forma de mitigar o risco de quebra de segurança.

§ 2º A autenticidade da identidade do usuário da rede deverá ser garantida, no mínimo, pelo uso de certificado digital.

Art. 39. Os equipamentos e sistemas utilizados para a produção de documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo deverão estar isolados ou

ligados a canais de comunicação seguros, que estejam física ou logicamente isolados de qualquer outro, e que possuam recursos criptográficos e de segurança adequados à sua proteção.

Há de se considerar que a causa dessa fragilidade pode estar ligada ao desconhecimento da exigência legal, por parte dos administradores da Fundação Facto.

Deste modo, é válido destacar que ausência de sistemática de classificação das informações pode contribuir para que os benefícios obtidos com o trabalho de pesquisadores sejam indevidamente apropriados por terceiros.

Conclui-se, portanto, que a Fundação necessita não apenas melhorar a gestão do portal, mas avaliar a implantação de ferramentas que contribuam para o gerenciamento das informações produzidas por suas atuações. Tal medida é de suma importância a fim de proteger os produtos gerados por seus colaboradores e colocar à disposição da sociedade apenas os dados passíveis de serem publicados.

RECOMENDAÇÃO 004: Implantar procedimentos para classificar a informação quanto ao grau e prazos de sigilo.

RECOMENDAÇÃO 005: Instruir e assegurar que a Facto implante procedimentos para classificar a informação quanto ao grau e prazos de sigilo.

INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA

CONSTATAÇÃO 004: Ausência de publicação e transparência das ações, metas, indicadores e resultados referentes às ações desenvolvidas na avaliação de projetos.

A transparência e a correta divulgação dos resultados das ações estatais permitem que a sociedade perceba e valorize os produtos e serviços oferecidos pelas instituições públicas. Nesse sentido, é importante destacar que tanto a Lei nº 12.527/2011 (Art. 7º, V e VII, “a”; Art. 8º, §1º, inciso V), quanto o Decreto nº 7.724/2012 (Art. 7º, §3º, inciso II) mencionam critérios sobre publicidade e transparência em relação às avaliações de resultados.

De forma especial, o Decreto nº 7.423/2010 preceitua a essencialidade do controle finalístico sobre a demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos, sendo neste caso, quando foram realizados com a colaboração das fundações de apoio. Assim está estabelecido no Art. 12, §2º, *in verbis*:

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

[..]

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

Contudo, após consulta aos *sites* do IFRO e da FACTO, verificou-se fragilidades na publicidade e transparência de informações pertinentes as ações, metas e indicadores de resultado, que permitam avaliar a gestão do projeto firmado.

Essa situação pode estar relacionada com a ausência de rotinas e controles que contemplem todas as etapas a serem desenvolvidas durante a execução do projeto, incluindo a indicação dos prazos finais para a produção, disponibilização e divulgação das informações referentes às metas cumpridas, formação de indicadores, bem como quais os resultados obtidos a partir das ações desenvolvidas.

Vale destacar que a ausência de publicidade dessas informações contribui para redução da transparência e impossibilita a mensuração dos resultados alcançados, prejudicando também a demonstração dos ganhos de eficiência auferidos na gestão de projetos realizados com a colaboração de uma fundação de apoio.

Nota-se, portanto, que é fundamental a realização de planejamento detalhado para a produção e disponibilização desses dados para publicação. Ademais, cumpre ressaltar que a ampla divulgação das ações, das metas e dos indicadores da gestão é essencial para garantir credibilidade às ações executadas e reduzir a assimetria de informações disponíveis entre a instituição e os cidadãos.

RECOMENDAÇÃO 006: Implantar metodologia de divulgação das informações sobre metas e resultados alcançados, a fim de possibilitar melhor acompanhamento social.

CONSTATAÇÃO 005: Ausência de divulgação padronizada, completa e clara das informações sobre metas e resultados alcançados nos projetos.

O objetivo da padronização nos *sites* oficiais é oferecer aos cidadãos uma maior facilidade de navegação, permitindo uma rápida localização e obtenção das informações desejadas. Além disso, a divulgação espontânea do maior número possível de dados, além de facilitar o acesso, também é vantajosa porque tende a reduzir as demandas sobre o assunto nos canais de transparência passiva, minimizando o trabalho e os custos de processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso.

[1http://www.cge.rj.gov.br/oge/wp-content/uploads/2019/08/Guia-de-Transpar%C3%Aancia-Ativa-do-Estado-do-Rio-de-Janeiro.pdf](http://www.cge.rj.gov.br/oge/wp-content/uploads/2019/08/Guia-de-Transpar%C3%Aancia-Ativa-do-Estado-do-Rio-de-Janeiro.pdf)

Nesse sentido, a Lei nº 12.527/2011, Art. 7º, inciso VII, “a”, trata do direito de obter informação relativa à “[...] implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos”, notando-se, portanto, a relevância de essas informações estarem publicadas em portal da instituição.

Entretanto, após verificações prévias no *site* oficial do IFRO, observou-se que o instituto não dispõe de um espaço dedicado para publicar conteúdo correspondente as metas e resultados do projeto em execução, embora possua um *banner* exclusivo, denominado “Fundação de Apoio”, o qual contém informes do projeto executado e disponibilizando outros materiais indispensáveis, tais como *link* para consulta aos *sites* do projeto “Saber Viver” e da própria Fundação FACTO. É importante esclarecer que a equipe de auditoria também realizou consultas junto ao *site* fundacional, todavia, também não foram encontrados dados conforme será também evidenciado na Constatção 008 deste relatório.

Destaca-se que a inexistência de aba específica para publicidade e transparência dessas informações pode estar relacionada com a ausência de pedido à área responsável para criação de espaço que permita a disponibilização desses dados no *site* do IFRO ou mesmo ao aumento da demanda de serviços com base em tecnologia na instituição, o que resulta na indisponibilidade de atendimento dessa demanda atualmente.

Em paralelo, há de se considerar também a necessidade de sensibilizar a equipe técnica responsável do quanto a transparência pode contribuir para se aumentar o nível de confiabilidade por parte da sociedade e, conseqüentemente, dos órgãos de controle. Acrescenta-se que um acompanhamento concomitante das metas propostas e dos resultados obtidos, facilita uma tomada de decisão imediata da gestão, caso isso venha a ser necessário.

Sob esse mesmo ângulo, convém apontar que qualquer óbice de transparência tende a dificultar o acesso do cidadão, e, portanto, não atende aos reclamos imediatos da sociedade. Logo, é fundamental que a página da internet seja de fácil acesso, tenha ampla usabilidade, permita o fácil entendimento e disponibilize informações claras, precisas e completas à sociedade.

Por fim, é importante destacar que o IFRO vem buscando que as informações cheguem corretamente aos cidadãos. Talvez a problemática é que, na atual quadra do desenvolvimento, ainda não estão inseridos todos os dados para que a página da internet disponibilize com êxito informes oficiais e que atenda aos anseios da sociedade. Nessa perspectiva, é essencial avaliar a utilização de outros procedimentos que possam tornar mais céleres o fornecimento deste conteúdo ao cidadão e que possibilite alargar sua percepção acerca dos benefícios alcançados com esta parceria na instituição.

RECOMENDAÇÃO 007: Inserir espaço específico dentro do *banner* “Fundação de Apoio”, disponibilizando informações atualizadas sobre as metas, indicadores e resultados referentes às ações desenvolvidas na avaliação de projetos.

CONSTATAÇÃO 006: Deficiências nas informações sobre os agentes participantes nos projetos.

O relacionamento entre os institutos e as fundações de apoio são regidos pelo princípio da publicidade, conforme estabelecido no Art. 2º, da Lei nº 8.958/1994, e pelo Art. 3º, do Decreto nº 8.241/2014, que tratam sobre a sistemática de seleção e de contratação de pessoal, dispondo que os documentos relacionados a esses procedimentos ficarão arquivados em processo físico ou eletrônico e será de livre acesso ao público, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Sobre a temática, o Decreto nº 7.423/2010 também determina que os planos de trabalho dos projetos devam ser divulgados na internet (Art. 12, §2º), onde estejam precisamente definidos “os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos”, informando-se “os valores das bolsas a serem concedidas” (Art. 6º, §1º, inciso III).

Contudo, após verificações prévias nos *sites* do IFRO e da FACTO constatou-se que a divulgação de informações relativas aos agentes participantes do projeto na internet é deficiente, deixando de atender aos requisitos dos normativos que tratam sobre a transparência na administração pública. Entre as inconsistências encontradas estão a divergência de informações no que se refere aos componentes da equipe gestora do projeto, publicadas no *site* do IFRO e na página institucional da fundação; existência de servidores do IFRO com a designação “vínculo externo”; ausência de registros referente aos servidores do IFRO na aba de consulta “Servidores/Agentes públicos”; e falta de preenchimento dos nomes dos responsáveis no documento que compõe as etapas do Plano de Trabalho. Cabe informar, entretanto, que algumas dessas inconsistências já foram sanadas no decorrer da auditoria.

Ante ao exposto, é possível inferir que as deficiências encontradas podem estar relacionadas com a ausência de uma rotina efetiva de acompanhamento sobre essas informações, de forma que as correções, alterações e atualizações sejam realizadas tempestiva e regularmente.

Cumprido ressaltar que a existência dessas inconsistências gera o não atendimento de critérios básicos de um bom portal, como por exemplo, amplo conteúdo, frequência de atualização e usabilidade. Da mesma forma essa situação implica em transparência inadequada e na consequente dificuldade de acesso à informação e ao controle social.

Por fim, convém destacar que uma das áreas mais sensíveis no relacionamento entre institutos e fundações de apoio está na concessão de bolsas nos projetos. Nesse sentido, é essencial dar ampla transparência sobre a participação de agentes nos projetos executados com as fundações de apoio, primando pela completude e confiabilidade das informações repassadas à sociedade.

RECOMENDAÇÃO 008: Implementar controles e rotinas para assegurar a disponibilização das informações atualizadas referentes aos agentes participantes do projeto.

CONSTATAÇÃO 007: Insuficiência de ferramentas que facilitem o acesso à informação na internet.

A transparência pública foi um grande passo dado pela democracia brasileira e deve ser uma das prioridades da gestão, não apenas para atender a Lei de Acesso à Informação, mas também para reforçar o comprometimento da Administração Pública com a sociedade e buscar efetivamente o acesso dos usuários à informação.

Entretanto, isso exige que os órgãos sejam proativos na divulgação das informações, como por exemplo, disponibilizando a relação das perguntas mais frequentes da população e suas respectivas respostas, conforme determina o Art. 8º, § 1º, inciso VI da Lei nº 12.527/2011, transcrevemos:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Mediante consulta ao portal institucional, foi verificado que o IFRO possui algumas perguntas sobre temas relevantes no âmbito da instituição (processo seletivo e redistribuição), contudo, percebe-se que os quesitos podem ser aprimorados, uma vez que não foram encontradas perguntas e respostas concernente ao relacionamento do IFRO com uma fundação de apoio, sendo sugestivo até mesmo incluir tais perguntas no *banner* “Fundação de Apoio”, localizado no menu de acesso à informação. É importante reconhecer que, relacionamentos entre instituições públicas e fundacionais são temas em que há muito interesse pelo público em geral (sociedade, servidores e/ou órgãos de controle).

Em análise, levanta-se que a presente situação pode estar relacionada com a falta de produção dessas informações pelo setor responsável ou mesmo pela ausência de solicitação da área responsável por monitorar o *site* para disponibilizar os dados, com o objetivo de publicá-los.

Destaca-se que a indisponibilidade dessas informações no portal pode gerar o aumento de demandas sobre o assunto nos canais de transparência passiva, colaborando para o aumento do trabalho e os custos de processamento e gerenciamento da informação.

Por fim, cumpre ressaltar que a inclusão dessa ferramenta se trata de uma exigência legal e precisa ser efetivada pela instituição. Ademais, torna-se cada vez mais imprescindível que a gestão pública avance na transparência, abrindo caminho para que a sociedade possa colaborar e participar ativamente da Administração.

RECOMENDAÇÃO 009: Disponibilizar na ferramenta “Perguntas Frequentes” e no *banner* “Fundações de Apoio” as principais informações referentes ao relacionamento entre o IFRO e a Facto.

FUNDAÇÃO DE APOIO

CONSTATAÇÃO 008: Fragilidades na publicização de informações institucionais da Fundação de Apoio.

Com o objetivo de avaliar a transparência no que tange ao relacionamento firmado entre o IFRO e a FACTO, a ação de auditoria foi executada verificando também as informações institucionais da Fundação de Apoio publicadas em seu portal oficial, a frequência que a sua atualização ocorre, e ainda as facilidades de acesso disponibilizadas aos cidadãos, gestores e órgãos fiscalizadores.

Para análise das proposições, ressalta-se as exigências contidas na Lei nº 12.527/2011, a qual busca, dentre os outros objetivos, assegurar uma gestão transparente da informação e garantir seu amplo acesso. Além disso, os dispositivos compreendidos na presente legislação trazem a obrigatoriedade de cumprimento também às entidades que recebem recursos públicos para a realização de ações de interesse público, conforme Art. 2º, abaixo transcrito:

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Sob a mesma ótica, o Decreto nº 7.724/2012, responsável justamente por regulamentar, no âmbito do Poder Executivo federal, os procedimentos para garantir o acesso à informação faz as seguintes determinações em seu Art. 7º, §3º, incisos I e II, conforme elencamos:

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

[...]

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto; [...]

Nesse sentido, a partir das respostas fornecidas ao questionário aplicado, bem como em análise ao *site* oficial da instituição fundacional, foi averiguado a ausência de publicação das seguintes informações:

- Ata de deliberação do colegiado da instituição apoiada, concordando com o registro e credenciamento;
- Norma aprovada pelo colegiado da instituição apoiada que disciplina o relacionamento com a fundação;
- Estrutura organizacional da fundação (organograma);
- Atas, resoluções, ou deliberações dos órgãos colegiados da fundação;
- Regras instituídas pela fundação aplicáveis às contratações que não envolvam recursos públicos;
- Normas editadas pela fundação;
- Informações sobre as ações, as metas e os resultados da fundação no *site*.

Entende-se que por se tratar de instituição que desenvolve atividades junto a órgãos públicos e sendo ainda responsável por gerenciar recursos do tesouro, a publicização de todas as informações exigidas é requisito indispensável para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação e, conseqüentemente, melhora dos níveis de transparência.

Dentre as situações possíveis, o apontamento constatado pode estar relacionado à ausência de responsabilidades definidas a um servidor responsável e/ou a necessidade de aprimorar o acompanhamento contínuo do *site* institucional.

Diante disso, os efeitos causados por essa situação compreendem a redução do nível de transparência concernentes a estrutura e adequado funcionamento da Fundação, sendo importante ressaltar que o comportamento de divulgar dados a partir de uma iniciativa própria da instituição fomenta à cultura de transparência, além de contribuir para o aumento dos níveis de confiança depositados por seus clientes, sociedade em geral e órgãos de controle.

Em face ao apresentado, percebe-se a necessidade de a Fundação Facto avaliar suas ações estratégicas, a fim de melhor gerenciar as informações publicadas no portal oficial da instituição.

RECOMENDAÇÃO 010: Instruir e assegurar a disponibilização das informações institucionais e organizacionais da Facto, atualizando-as com a constância devida.

CONSTATAÇÃO 009: Fragilidades na publicização das prestações de contas da instituição fundacional.

Após vigência da Lei de Acesso à Informação, a lógica mudou no âmbito da Administração Pública brasileira, e a publicidade foi determinada como regra geral a ser cumprida pelos órgãos públicos integrantes da Administração pública direta e indireta pertencentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo ainda Ministério Público e Defensoria Pública. Além destes, foram alcançadas também as entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos do tesouro para a realização de ações de interesse público.

Nessa perspectiva, e consoante o Art. 3º da Lei nº 8.958/1994, as fundações de apoio que mantém relacionamento com órgãos e entidades públicas, possuem a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos públicos consumidos pelas ações executadas em parceria. A seguir, a disposição legal:

Art. 3º-A. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes na forma desta Lei, as fundações de apoio deverão:

I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;

II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante; e

III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.

Ademais, conforme transcrevemos abaixo, o Art. 63 do Decreto nº 7.724/2012 pauta a necessidade de entidades sem fins lucrativos, mas que recebem recursos públicos, publicarem as prestações de contas dos numerários empregados, vejamos:

Art. 63. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

[...]

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o *caput* serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede. [...]

Seguindo os dispositivos legais destacados acima, enfatiza-se a análise feita junto ao contrato e termo de referência os quais objetivam a contratação do serviço de apoio na gestão operacional e financeira para execução do projeto celebrado entre a FUNASA e o IFRO, onde o item 16.3 do termo de referência (SEI nº 0368928) determina que: “Cabe a CONTRATADA fornecer trimestralmente ou quando solicitado pela CONTRATANTE, os dados referentes à execução financeira do projeto através da entrega de cópias e ou originais dos documentos comprobatórios da execução.”, ou seja, ao considerar que a execução do objeto iniciou em janeiro de 2019, entende-se que já existem, no mínimo, 4 prestações de contas dos recursos executados.

Por fim, e corroborando com o disposto acima, item 11 do termo de referência estabelece que a contratada deverá:

Prestar contas sob os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto objeto deste contrato, **bem como publicar os documentos referentes à prestação de contas no sítio mantido pela CONTRATADA na rede mundial de computadores** (internet). (grifo nosso)

Depreende-se da análise do questionário no que tange as divulgações de todas as ações desenvolvidas no projeto pactuado, que nem todas estão sendo divulgadas, conforme a legislação exige. Constatou-se junto ao *site* da Fundação que a prestação de contas tem sido publicada apenas de maneira parcial, havendo documentos comprobatórios apenas das ações executadas no 1º semestre de 2019. Há de se considerar que a Fundação FACTO elaborou relatórios de prestação de contas e os entregou ao IFRO, conforme foi observado no processo eletrônico de fiscalização, contudo, constata-se que estes documentos não foram publicados nos portais eletrônicos de ambas as instituições.

Fragilidades como a esboçada podem estar ligadas a necessidade de aprimorar as ações de transparência ativa e passiva, além de evidenciarem a precisão de haver um melhor acompanhamento por parte da fiscalização interna do IFRO.

Somando ao descumprimento dos normativos vigentes, a ausência de publicação de informações referentes à prestação de contas pode semear insegurança quanto ao correto emprego dos recursos público envolvidos, vindo a resultar em requisições de acesso à informação ou ainda o cadastramento de denúncias desnecessárias.

Em concordância com outras constatações apontadas neste relatório, percebe-se uma vital necessidade de melhorar o acompanhamento às ações de transparência, que neste caso deveriam ser realizadas pela Facto, mas que precisam ser fiscalizadas pelo IFRO.

RECOMENDAÇÃO 011: Instruir e assegurar que a Facto dê total publicidade aos documentos relativos à Prestação de Contas em *sites* institucionais da rede mundial de computadores (internet), atentando-se aos cuidados necessários para proteção de dados sigilosos.

CONSTATAÇÃO 010: Ausência de serviço de informação ao cidadão e falta de designação de responsável pelo cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

A Constituição Federal de 1988 possibilitou a ampliação do controle e da participação social na Administração Pública. Assim, por meio deste novo texto federal foram disciplinados vários instrumentos objetivando atender ao cidadão que necessitar de informações sobre as ações executadas no âmbito público, bem como proporcionar uma melhor interlocução entre o cidadão e as instituições, contribuindo para o aprimoramento da gestão, com a efetiva participação da sociedade.

Salienta-se, todavia, que mesmo a Facto sendo fundação de apoio de caráter privado, ao executar projetos com recursos públicos, deve também assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação buscando demonstrar o comprometimento com a transparência, segundo previsão disposta no Art. 2º da LAI.

É oportuno destacar, ainda com base na LAI, que seu Art. 7º, inciso IV e V, aponta, entre outros, alguns dos itens que devem ser dados transparência, vejamos:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

IV - Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

Além do que, e seguindo o mesmo parâmetro legal supracitado, seu Art. 8º, §3º, incisos III, V e VI, delegam às instituições os requisitos tecnológicos sobre as informações a serem publicizadas, dentre outros, conforme podemos observar abaixo:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

Por sua vez, o TCU solicita, por meio do acórdão em análise neste estudo (Acórdão nº 1.178/2018 - Plenário), maior transparência na gestão dos recursos públicos executados em relacionamento entre as Fundações e as IFES:

5.1.1 implementar solução tecnológica, que registre os relacionamentos entre fundações de apoio e IFES/IF's, de modo a atender a Constituição Federal (Art. 37, §3º, II), a Lei 12.965/14 (Art. 24, VI) e o Decreto 6.932/09 (Art.1º, VI), e contemple, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) divulgação das informações no sítio do MEC na internet, na seção específica referente a fundações de apoio, mantendo essas informações tempestivamente atualizadas (Lei 12.527/11, Art. 7º, V e Art. 8º, §3º, VI);

Entretanto, mesmo diante dos inúmeros requisitos de transparência acima elencados, conforme questionário aplicado pela equipe de auditoria, a Fundação Facto informou que não possui ouvidoria e serviço de informação ao cidadão. Além disso, informou também que não há designação de servidor para monitorar as ações de acesso à informação.

Há de se considerar, nos termos do Art. 64 do Decreto nº 7.724/2012, que os pedidos de informação referentes aos contratos e demais documentos deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos, neste caso, o IFRO. Assim sendo, e ao considerar que a equipe de auditoria é formada por servidores pertencentes ao quadro permanente deste órgão, tem-se conhecimento sobre a existência e o pleno funcionamento da Ouvidoria e SIC-informação no âmbito do instituto.

Contudo, é válido destacar a importância de assegurar o cumprimento do acesso à informação nos termos da Lei nº 12.527/2011, ou seja, faz-se necessário, no mínimo, a designação de um responsável para assegurar o cumprimento das normas relativas a transparência, sendo importante acrescentar que a Facto possui relacionamentos ativos não somente com o IFRO, mas em conjunto com outras instituições públicas, inclusive havendo gerenciamento de recursos do tesouro.

Somando ao exposto, em consulta ao *site* fundacional, verificamos a publicação de inúmeros dados pessoais sem haver qualquer proteção. Desta maneira, chama-se atenção aos cuidados que se deve ter ao manusear informações, como por exemplo CPF, que quando houver necessidade de publicação, recomenda-se a sua descaracterização por meio da ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois últimos dígitos verificadores.

A situação esboçada pode estar ligada à falta de acompanhamento e justamente a ausência da designação de um profissional para atuar como gestor da informação na Facto, e assim mantê-lo atualizado e dentro dos parâmetros exigidos pela legislação.

O descumprimento do normativo, além de contribuir para haver falhas relativas ao cumprimento das normas de acesso à informação, pode também contribuir para aumentar o número de denúncias, justamente ocasionadas pela falta de transparência na gestão dos recursos públicos.

Conclui-se notadamente que, o serviço de informação ao cidadão e a ouvidoria são ferramentas indispensáveis para facilitar o controle social, e a ausência destes serviços demonstram que a instituição necessita avaliar quais as ações tem realizado para contribuir no imediato atendimento do cidadão. Por fim, ressalta-se que o serviço de acesso à informação não serve apenas para prestar esclarecimentos às demandas solicitadas, mas realizar acompanhamento contínuo junto ao *site* organizacional, verificar as informações ali publicadas, identificar quais devem ser protegidas, acompanhar se os períodos de atualização estão condizentes com os normativos, avaliar a necessidade de definir normativos internos, enfim, são exigidas inúmeras tarefas que demandam considerável tempo e empenho da instituição.

RECOMENDAÇÃO 012: Instruir e assegurar que a Facto implante área responsável para atuar nos serviços de ouvidoria e de Acesso à Informação.

RECOMENDAÇÃO 013: Instruir e assegurar que a Facto designe responsável como Autoridade de Monitoramento, nos termos do Art. 40 da Lei nº 12.527/2011.

CONSTATAÇÃO 011: Deficiências na divulgação dos registros das despesas pelas fundações de apoio.

A presente constatação traz nuances peculiares, tendo em vista se tratar de fragilidades na transparência dos recursos públicos desembolsados para custear o desenvolvimento do projeto pactuado, podendo haver gastos em recursos humanos, máquinas e equipamentos, passagens, dentre outros.

Segundo o Art. 8º, inciso III da Lei nº 12.527/2011, o registro da despesa também está constante no rol de itens requisitados para se dar transparência pelos órgãos e entidades públicas. Deve-se considerar que, conforme exposto em todo este relatório, a lei em destaque é estendida às fundações de apoio, uma vez que há o envolvimento de recursos públicos.

Corroborando com a legislação acima, mas em um direcionamento específico às despesas executadas em relações entre as instituições federais de ensino e fundações de apoio, o Art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994, determina a ampla e integral divulgação, entre outros itens, da relação dos pagamentos efetuados em que envolverem recursos públicos, conforme se reproduz abaixo:

Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Em questionário aplicado junto a Facto, a Fundação informou que foi dada transparência aos registros das despesas realizadas com recursos públicos e que os dados estavam localizados no Portal de Transparência, o qual a equipe de auditoria veio supor que se tratava do sistema “Conveniar”, pois esta ferramenta foi informada em outras perguntas realizadas. Assim, foram feitas consultas a esse *site*, e no primeiro momento foram localizadas muitas informações relativas aos gastos desembolsados no projeto. Todavia, em alguns casos, os registros de despesas aparecem de modo superficial, não contendo informações detalhadas da data, valor, empresa beneficiária do pagamento, etc.

Entretanto, faz necessário salientarmos que no decorrer desta ação de auditoria, a Fundação Facto publicou documentos relativos à prestação de contas do primeiro semestre de 2019, mas isso ainda não pode ser considerado suficiente, uma vez que, não houve a publicação de todos os gastos ocorridos no exercício em verificação (2019), e além do que, foi perceptível a ausência de cuidados para se proteger as informações sigilosas.

Apesar de algumas providências terem sido tomadas de maneira imediata, logo após mediação feita pela equipe de auditoria, é irrefutável relacionarmos a presente situação com a inexistência de uma área e/ou responsável formalmente designado para assegurar o atendimento das normas de transparência, bem como acompanhar a concomitância em que as informações são atualizadas.

Perante o que foi colocado, a não publicação do maior número de informações possíveis relacionadas às despesas desembolsadas contribuem para que a sociedade tenha dúvidas se a destinação dos recursos públicos está sendo realizada em conformidade legal, mais uma

vez favorecendo o aumento de solicitação para acesso à informação e cadastro de denúncias.

Ante ao exposto, é fundamental que a Fundação Facto se esforce para cumprir todos os requisitos legais solicitados pelas legislações vigentes, dentre as quais está incluído as despesas provenientes de recursos públicos, incluindo também aquelas que foram auferidas nos projetos executados.

RECOMENDAÇÃO 014: Instruir e assegurar que a Facto aprimore os mecanismos utilizados para acesso aos registros de despesa, onde seja possível caracterizar cada pagamento, seu beneficiário, o projeto a que se refere, a natureza da despesa e a identificação da seleção pública que a respaldou.

3. CONCLUSÃO

Este Relatório contém os registros decorrentes dos exames realizados junto a Pró – Reitoria de Extensão, com o objetivo de avaliar o cumprimento dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos entre o IFRO e a Fundação de Apoio, atendendo a determinação imposta pelo Tribunal de Contas da União constante no Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário. Convém destacar ainda que em atendimento ao acórdão em comento, as ações de auditoria referente ao relacionamento com fundações de apoio também serão realizadas nos próximos anos, abrangendo um ciclo total de quatro exercícios (2020/2021/2022/2023). Assim, ressalta-se que esta primeira ação possui caráter pedagógico, uma vez que foi dado tratamento sistêmico/estruturante ao tema auditado.

Essa primeira ação buscou evidenciar por meio das verificações e análises realizadas diversos aspectos relacionados ao cumprimento dos requisitos de publicidade e transparência no âmbito do IFRO e da Fundação de Apoio – FACTO, sendo importante destacar que esta é a única fundação que o IFRO mantém relacionamento até o presente momento, compactuada para o desenvolvimento de um projeto.

Primeiramente, buscou-se analisar os requisitos de transparência das informações institucionais e organizacionais. As verificações realizadas mostraram que no *site* oficial do IFRO há uma seção específica para a divulgação de informes referentes à transparência, bem como, um espaço dedicado exclusivamente à publicidade quanto às ações realizadas com a Fundação de Apoio. Além disso, notou-se que a Facto não possui todas as informações concernentes a sua estrutura e funcionamento.

No que se refere ao requisito de transparência das ações, metas e resultados, observou-se que o IFRO possui um Plano de Trabalho que inclui os indicadores e as metas a serem cumpridos em decorrência do relacionamento entre as instituições. Entretanto, essas informações não estão disponíveis ao público, dificultando a participação e colaboração da sociedade na Administração por meio do controle social. Da mesma forma, em relação aos documentos relativos à prestação de contas, verificou-se que a Facto fez a publicação apenas de maneira parcial, necessitando regularizar a presente situação.

Quanto aos agentes participantes do projeto, observou-se que a gestão tem se preocupado em dar publicidade e transparência às ações desenvolvidas. No entanto, no decorrer da ação de auditoria, verificaram-se inconsistências quanto à disponibilização desses dados no *site* oficial, sendo importante destacar que algumas dessas inconsistências foram sanadas ainda no decorrer da ação. Faz-se necessário enfatizar, todavia, a necessidade de haver uma constante atualização das informações disponibilizadas ao público, principalmente no que se refere aos agentes participantes do projeto, uma vez que fragilidades relacionadas à atualização dessa informação ferem a matriz constitucional que cuida do acesso à informação como condição para a participação e controle do cidadão.

Mediante ao exposto, vale destacar o esforço da gestão na busca pela efetivação da publicidade e da transparência nos *sites* oficiais. Entretanto, conforme visto, a presente auditoria revelou fragilidades relacionadas ao tema, uma vez que foram encontradas dificuldades no acesso às informações. Nesse sentido, percebe-se que algumas questões ainda precisam ser aprimoradas e aperfeiçoadas, tornando-se imprescindível que o instituto adote medidas para eliminar as falhas detectadas.

4. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA

4.1 Escopo

A equipe de auditoria avaliou a publicidade dos atos referente às ações executadas no exercício de 2019, sendo importante ressaltar que o IFRO possui relacionamento apenas junto a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – FACTO, sendo seu objeto contratual a contratação do serviço de apoio na gestão operacional e financeira para execução do projeto celebrado entre FUNASA e o IFRO que foi oficialmente firmado em dezembro de 2018.

Salienta-se que foram verificadas a existência de demandas cadastradas junto à Ouvidoria/IFRO (denúncias, reclamações), referente ao relacionamento entre IFRO e Facto. E, em resposta, o ouvidor responsável informou a existência de 03 manifestações cadastradas de maneira anônima. Assim sendo, em reunião, a equipe deliberou por unanimidade que se tratavam de demandas às quais fugiam do escopo previamente definido neste trabalho. Portanto, decidiu-se que as situações serão posteriormente avaliadas pela Auditoria Interna.

4.2 Objetivos

Os trabalhos desta auditoria tiveram como objetivo geral avaliar o cumprimento dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos entre IFRO e Fundação de Apoio, atendendo a determinação imposta pelo Tribunal de Contas da União constante no Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário. E, como objetivos específicos, buscamos:

a) Verificar se os itens previstos no Acórdão TCU nº 1.178/208 - Plenário estão dispostos em mecanismos público de transparência, no âmbito do IFRO;

b) Verificar se os itens previstos no Acórdão TCU nº 1.178/208 - Plenário estão dispostos em mecanismos público de transparência, no âmbito da fundação; e

c) Verificar a existência de demandas referente ao relacionamento entre IFRO e Fundação de Apoio (denúncias, reclamações), via Ouvidoria, e quais as tratativas realizadas pela unidade (de acordo com a IN 03/2017: “As UAIG devem estabelecer canal permanente de comunicação com as áreas responsáveis pelo recebimento de denúncias da Unidade Auditada e de outras instâncias públicas que detenham essa atribuição, de forma a subsidiar a elaboração do planejamento e a realização dos trabalhos de auditoria interna”).

4.3 Técnicas e Procedimentos de Auditoria

Foi necessário adotar os seguintes procedimentos durante a realização dos trabalhos:

a) Inspeção: Verificação de registros, documentos e sistemas informatizados utilizados;

b) Indagação Escrita ou Oral: emissão de S.A ao setor auditado solicitando informações para averiguar a existência de mecanismos de controles internos e solicitar documentos comprobatórios, sendo ainda realizadas pequenas reuniões entre os setores envolvidos;

c) Análise documental: análise dos documentos apresentados pelo setor, quando solicitados por meio de S.A.

4.4 Legislação Aplicada

As legislações aplicáveis ao objeto auditado foram:

- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;**
- **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,** institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,** regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,** dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017,** dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

- **Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994**, dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;
- **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**, regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do caput do Art. 5º, do inciso II do §3º do Art. 37 e no §2º do Art. 216 da Constituição;
- **Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010**, regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004;
- **Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014**, regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio.

Porto Velho/RO, 24 de julho de 2020.

Adriana Garcia de Araújo Queiroz
Auditora Interna

Romualdo Souza de Lima
Auditor Interno

Gleiciane S. O. Xavier de Mesquita
Chefe da Auditoria Interna
Portaria nº 1.230/2017

APÊNDICE I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA E FUNDAÇÃO DE APOIO

CONSTATAÇÃO 001: Ausência de avaliação de desempenho e resultados obtidos nas ações apoiadas pela FACTO.

Por meio do Memorando nº 6/2020/REIT - COMTEMP - PSMB/REIT - CGAB/REIT (SEI nº 0880710), o IFRO informou:

Por meio da Resolução nº 60/REIT-CONSUP/IFRO, o IFRO aprovou a renovação do credenciamento da FACTO como Fundação de Apoio ao IFRO, mediante manifestação favorável do Conselho Superior do IFRO (Consup), em concordância com a solicitação de autorização da FACTO ao MEC. Tal documentação é parte do processo de credenciamento junto ao MEC. Estamos no aguardo do relatório anual a ser enviado pela FACTO e logo que enviado este passará pela avaliação do Consup/IFRO e será publicado no site oficial do Instituto.

CONSTATAÇÃO 002: Intempestividade na atualização das informações.

Por meio do MEMORANDO Nº 6/2020/REIT - COMTEMP - PSMB/REIT – CGAB/REIT, de 27 de março de 2020, o setor encaminhou a seguinte manifestação: Manifestação quanto aos agentes participantes no projeto - “Houve rotatividade de alguns colaboradores e com isso algumas informações ficaram desatualizadas. Contudo, a situação já foi resolvida e os nomes encontram-se atualizados nos *sites* do IFRO e da Fundação”; Manifestação quanto as metas e resultados - “Por meio da Resolução nº 60/REIT-CONSUP/IFRO, o IFRO aprovou a renovação do credenciamento da FACTO como fundação de apoio ao IFRO, mediante manifestação favorável do Conselho Superior do IFRO (Consup), em concordância com a solicitação de autorização da FACTO ao MEC. Tal documentação é parte do processo de credenciamento junto ao MEC. Estamos no aguardo do relatório anual a ser enviado pela FACTO e logo que enviado este passará pela avaliação do Consup/IFRO e será publicado no *site* oficial do Instituto”.

CONSTATAÇÃO 003: Ausência de sistemática de classificação das informações.

Por meio do Memorando nº 6/2020/REIT - COMTEMP - PSMB/REIT - CGAB/REIT (SEI nº 0880710), a Fundação de Apoio Facto informou: “A resposta "não" ao item 41 do questionário foi, no nosso entendimento, de que não há o que responder, uma vez que o Conveniar por meio do Portal da Transparência da Facto já cumpre essa função”.

INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – IFRO

CONSTATAÇÃO 004: Ausência de publicação e transparência das ações, metas, indicadores e resultados referentes às ações desenvolvidas na avaliação de projetos.

O setor responsável encaminhou o Memorando nº 6/2020/REIT - COMTEMP - PSMB/REIT – CGAB/REIT, de 27 de março de 2020, apresentando a seguinte manifestação:

Até o momento temos uma única ação desenvolvida com a FACTO, que é o Projeto Saber Viver. Tal projeto possui um Plano de Trabalho e Termo de Referência, com indicadores e metas a serem cumpridas, devidamente aprovados pela Fundação Nacional da Saúde - FUNASA. Segue o cronograma em anexo.

CONSTATAÇÃO 005: Ausência de divulgação padronizada, completa e clara das informações sobre metas e resultados alcançados nos projetos.

O setor responsável encaminhou o Memorando nº 6/2020/REIT - COMTEMP - PSMB/REIT – CGAB/REIT, de 27 de março de 2020, apresentando a seguinte manifestação:

Até o momento temos uma única ação desenvolvida com a FACTO, que é o Projeto Saber Viver. Tal projeto possui um Plano de Trabalho e Termo de Referência, com indicadores e metas a serem cumpridas, devidamente aprovados pela Fundação Nacional da Saúde - FUNASA. Segue o cronograma em anexo.

CONSTATAÇÃO 006: Deficiências nas informações sobre os agentes participantes nos projetos.

O setor responsável encaminhou o Memorando nº 6/2020/REIT - COMTEMP - PSMB/REIT – CGAB/REIT, de 27 de março de 2020, apresentando a seguinte manifestação: Em relação a divergência de informações no que se refere aos componentes da equipe gestora do projeto, o setor informou que “Houve rotatividade de alguns colaboradores e com isso algumas informações ficaram desatualizadas. Contudo, a situação já foi resolvida e os nomes encontram-se atualizados nos *sites* do IFRO e da Fundação”; Em relação ao fato de haver Servidores do IFRO com a designação “vínculo externo” foi informado que “Esses servidores foram selecionados através de edital de seleção aberto a comunidade, o que gerou equívoco no estabelecimento como público externo”; Sobre a ausência de registros referente aos servidores do IFRO na aba de consulta “Servidores/Agentes públicos” o setor informou que houve “Erro de lançamento, a correção já foi solicitada para a FACTO”.

CONSTATAÇÃO 007: Insuficiência de ferramentas que facilitem o acesso à informação na internet.

Em resposta ao questionário emitido pela unidade de auditoria interna, o setor responsável apresentou manifestação por meio do despacho nº 15/2020/REIT - PROEX, de 11 de fevereiro de 2020, informando que a inserção dos dados “Já foi solicitado a Ascom”.

FUNDAÇÃO DE APOIO

CONSTATAÇÃO 008: Fragilidades na publicização de informações institucionais da Fundação de Apoio.

Por meio do Memorando nº 6/2020/REIT - COMTEMP - PSMB/REIT - CGAB/REIT (SEI nº 0880710), a Fundação de Apoio Facto informou:

O site da Facto (facto.org.br) em sua seção "Sobre" (<https://facto.org.br/sobre/>), traz praticamente quase a totalidade das informações solicitadas no item acima apresentado. O que ainda não consta lá, foi solicitado ao setor de manutenção do site, que é terceirizado, pois não dispomos de recursos para manter um profissional específico para essa finalidade em nosso quadro de funcionários, para que sejam adotadas as providências de adequação às exigências.

CONSTATAÇÃO 009: Fragilidades na publicização das prestações de contas da instituição fundacional.

Por meio do Memorando nº 9/2020/REIT - COMTEMP - PSMB/REIT - CGAB/REIT (SEI nº 0900046), a Fundação de Apoio Facto informou: “Esperamos que com a implantação do módulo "prestação de contas" no Conveniar, essa questão seja resolvida.”.

CONSTATAÇÃO 010: Ausência de serviço de informação ao cidadão e falta de designação de responsável pelo cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Por meio do Memorando nº 6/2020/REIT - COMTEMP - PSMB/REIT - CGAB/REIT (SEI nº 0880710), a Fundação de Apoio Facto informou:

Foi solicitado ao setor de manutenção do site a inclusão de um espaço específico para ouvidora, o que deve estar pronto dentro dos próximos dias. Salientamos que nos canais de comunicação da Facto já disponíveis no seu site, qualquer cidadão pode e tem o direito de solicitar as informações que julgar necessárias, Para tal, deverá entrar em contato para seja orientado de como proceder com as solicitações.

CONSTATAÇÃO 011: Deficiências na divulgação dos registros das despesas pelas fundações de apoio.

Por meio do Memorando nº 9/2020/REIT - COMTEMP - PSMB/REIT - CGAB/REIT (SEI nº 0900046), a Fundação de Apoio Facto informou:

A resposta "não" foi pelo fato de que como a Fundação utiliza a plataforma Conveniar e todos os lançamentos, sejam eles despesas ou receitas, serem efetuados no Conveniar, essas informações ficam no Conveniar, que tem um link de acesso ao "portal da transparência" no site da Facto, mas não diretas no site.

APÊNDICE II – ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA**INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA E FUNDAÇÃO DE APOIO****CONSTATAÇÃO 001: Ausência de avaliação de desempenho e resultados obtidos nas ações apoiadas pela FACTO.**

Inicialmente, a equipe de auditoria fez questionamentos voltados à ausência de publicidade da avaliação de desempenho, uma vez que tal informação não foi localizada nos portais oficiais de ambas as instituições envolvidas. Todavia, em atenção à declaração manifestada pela Unidade Auditada, verificou-se que o processo de credenciamento da fundação de apoio foi realizado sem haver essa avaliação, soma-se ainda que não houve nem mesmo um levantamento de dados demonstrando os resultados obtidos. Tal informação é uma exigência dos dispositivos legais e serve como ferramenta, assegurando que o Conselho Superior do IFRO possa tomar um posicionamento baseado em dados objetivos e verificando se houve, efetivamente, ganhos ou perdas resultantes da relação firmada.

CONSTATAÇÃO 002: Intempestividade na atualização das informações.

A manifestação da unidade assevera que o IFRO busca providenciar a atualização das informações pertinentes ao relacionamento celebrado com a Facto no *site*. No entanto, é importante a implantação de rotinas para verificar e disponibilizar as informações atualizadas no portal. Além disso, é necessária a verificação das atualizações realizadas pela instituição fundacional, a fim de averiguar o cumprimento de sua obrigação, concernente à publicação e atualização dessas informações em seu próprio *site*.

CONSTATAÇÃO 003: Ausência de sistemática de classificação das informações.

Conforme manifestação da unidade auditada, a Fundação de Apoio informa que seu portal da transparência “Conveniar” já realiza procedimentos para a classificação de informações.

Entretanto, cabe esclarecermos que o procedimento de classificação de informação está previsto no Art. 23 da Lei de Acesso à Informação, indicando quais as situações são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, são elas:

- Pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- Prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

- Pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- Oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- Prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- Prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- Pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- Comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Deste modo, percebe-se que a classificação de informações envolve outros procedimentos que vão além da simples publicação de dados em *site*, sendo inicialmente necessário identificar se a informação em análise está enquadrada em algumas das hipóteses acima elencadas, e sendo confirmada a situação, faz-se necessário indicar por quanto tempo determinada informação deverá ser protegida, ou seja, o grau de classificação (ultrassecreto, secreto, reservado).

Por fim, cumpre informar que o IFRO também não dispõe de sistemática para classificação de informações, conforme já foi apontado em outros trabalhos realizados pela Auditoria Interna. Portanto, também é primordial que a instituição providencie o cumprimento desta recomendação.

INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA - IFRO

CONSTATAÇÃO 004: Ausência de publicação e transparência das ações, metas, indicadores e resultados referentes às ações desenvolvidas na avaliação de projetos.

Mediante manifestação encaminhada pelo setor responsável, percebe-se que o IFRO possui um planejamento definido que comporta os indicadores e metas do projeto executado. No entanto, convém destacar que essas informações devem estar disponibilizadas e constantemente atualizadas, de forma que seja possível o acompanhamento dos resultados e impactos dos projetos pela sociedade, por meio do controle social.

CONSTATAÇÃO 005: Ausência de divulgação padronizada, completa e clara das informações sobre metas e resultados alcançados nos projetos.

Em resposta aos fatos apresentados, o setor responsável informa possuir um Plano de Trabalho que inclui os indicadores e as metas a serem cumpridos em decorrência do relacionamento entre as instituições. Entretanto, vale ressaltar que essas informações devem estar disponibilizadas e constantemente atualizadas para acompanhamento pela sociedade. Além disso, é importante que os dados disponíveis sejam facilmente encontrados pelo cidadão ao buscar as informações no *site*. Assim, em atendimento aos requisitos de transparência ativa nas instituições públicas, é essencial que haja menus e ferramentas que facilitem esse acesso.

CONSTATAÇÃO 006: Deficiências nas informações sobre os agentes participantes nos projetos.

Mediante manifestação encaminhada pelo setor responsável, nota-se o empenho da equipe em realizar as correções necessárias para disponibilização das informações. Contudo, é necessário que o próprio setor responsável estabeleça rotinas que possibilitem que os dados disponibilizados ao público sejam constantemente atualizados.

CONSTATAÇÃO 007: Insuficiência de ferramentas que facilitem o acesso à informação na internet.

Em resposta aos fatos apresentados, o setor informou que já solicitou a inserção dessas informações. Note-se, portanto, o empenho da gestão em realizar as ações necessárias, buscando melhorias e aperfeiçoamentos que contemplem tanto a publicidade, quanto a transparência das informações referentes ao relacionamento entre o IFRO e fundações de apoio, com vistas a tornar a gestão destas mais transparentes.

Assim, o que se espera é a implementação de ferramentas que reduzam/mitiguem a assimetria de acesso às informações, aumentando a transparência da gestão de recursos públicos entre o IFRO e a Fundação de Apoio e possibilitando uma maior efetividade no controle social.

FUNDAÇÃO DE APOIO

CONSTATAÇÃO 008: Fragilidades na publicização de informações institucionais da Fundação de Apoio.

Em atenção às informações fornecidas pela instituição fundacional, a equipe de auditoria ponderou sobre os custos que ensejariam no atendimento desta constatação. E, apesar de a Fundação enfatizar que não dispõe de recursos para aplicação, faz-se necessário considerar que estas informações não mudam constantemente, não necessitando de uma atualização diária. Ademais, informações institucionais e organizacionais são itens de publicidade

obrigatória e consideradas como elementos essenciais para se caracterizar um relacionamento entre instituições.

CONSTATAÇÃO 009: Fragilidades na publicização das prestações de contas da instituição fundacional.

Em atenção ao disposto nos normativos legais já apresentados pela equipe de auditoria, bem como em conformidade com as exigências contidas no contrato assinado entre o IFRO e a Facto, é indispensável a publicação dos documentos referentes à prestação de contas das ações executadas, sendo também necessário dar atenção aos requisitos de proteção de dados sigilosos.

CONSTATAÇÃO 010: Ausência de serviço de informação ao cidadão e falta de designação de responsável pelo cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Em razão dos esclarecimentos apresentados pela Facto, a equipe de auditoria interna entende que a constatação foi recebida positivamente pela instituição, a qual se compromete em implantar unidade para atender a área de acesso à informação. Em suma, percebe-se que os questionamentos realizados foram recebidos de maneira pedagógica e que serão realizadas ações para atendimento. Cabe esclarecer que todas as providências tomadas serão acompanhadas pelo setor de auditoria, durante suas atividades de monitoramento.

CONSTATAÇÃO 011: Deficiências na divulgação dos registros das despesas pelas fundações de apoio.

Em atenção às informações apresentadas pela Facto, confirmou-se que o “Conveniar” é o mecanismo utilizado para dar publicidade às informações, não havendo qualquer óbice em sua utilização, uma vez que a transparência e a facilidade ao cidadão são os pontos principais de análise e o que deve ser observado é que algumas das despesas executadas foram publicadas de maneira condensada, não sendo possível identificar dados relevantes, tais como datas, valores pagos individualmente e as quais as empresa favorecidas.

Vale considerar que os documentos de prestação de conta também disponibilizam grande parte das informações relativas à execução das despesas, contudo, conforme já foi comentado na Constatação 009 deste documento, as documentações não foram publicadas na sua integralidade, portanto não contribuem para que seja considerada sanada a situação destacada.

Diante disso, aproveita-se para ressaltar a importância de aprimorar as ferramentas já utilizadas, procurando especificar as informações das despesas desembolsadas, facilitando os meios de consulta do cidadão e favorecem seu manuseio.